

LEI Nº 338/98

INSTITUI OS QUADROS DE
EMPREGOS E SALÁRIOS DO
ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a criar os quadros de
empregos e salários, regidos pelo Regime da CLT, necessários
à estruturação do Departamento Municipal de Educação, que
serão incorporados à Estrutura Organizacional do Município,
compondo-se de:

- I- QUADRO DO MAGISTÉRIO – QM;
- II- QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO – QSA;
- III- QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- Os empregos efetivos e em comissão que
compõem os respectivos quadros, estão
discriminados nos Anexos I e II, que constituem
parte integrante desta Lei.

Art.2º- O Quadro do Magistério Público Municipal, abrangerá os
profissionais docentes e de apoio pedagógico e será
constituído dos empregos públicos de provimento efetivo e em
comissão e compõe-se :

- I- Profissionais Docentes:
 - a) professor de Pré-escola;
 - b) professor de Ensino Fundamental;
 - c) professor de Ensino Especial;
- II- Profissionais de Apoio Pedagógico:
 - a) Diretor de Escola;
 - b) Vice-Diretor de Escola;

c) Coordenador Pedagógico.

Art.3º- Os empregos de professores de pré-escola, criados por esta Lei, já contemplam os 50 (cinquenta) empregos de professores existentes no Quadro Geral de Pessoal, instituído pela Lei nº 274/97, e que serão extintos na vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO- Somente serão contratados os empregos necessários para complementar o quadro ora criado e também quando da vacância daqueles empregos já existentes.

Art.4º- Os empregos de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, serão de provimento em comissão.

Art.5º- Os profissionais docentes, atuarão:

- I- na Educação Infantil de 0 a 6 anos - creche, pré-escola ou núcleo infantil;
- II- no Ensino Fundamental do Ensino Regular e Ensino Supletivo;
- III- na Educação Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO- O docente de Educação Especial exercerá além do magistério, a Assessoria a docentes em cujas classes estiverem matriculados educandos portadores de deficiências física, mentais, visuais e deficiências de aprendizado por fatores sociais e/ou emocionais.

Art.6º- Os profissionais de apoio pedagógico atuarão, conforme suas respectivas especialidades, no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e Educação Especial, com as seguintes atribuições:

- I- Diretor de Escola e Vice-Diretor: atuam na coordenação do processo de gestão conjuntamente com os componentes da estrutura da Unidade Escolar e de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de educação;
- II- Coordenador Pedagógico: orienta e implementa, junto ao corpo docente, avaliando os métodos

pedagógicos e as atividades extracurriculares, das Unidades Escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO- As unidades Escolares que funcionem:

- I- com no mínimo 10 (dez) classes, em pelo menos dois períodos diários, terá um Diretor de Escola, auxiliado por um Vice-Diretor;
- II- com 04 (quatro) a 09 (nove) classes, terá apenas um Vice-Diretor.

Art.7º- O provimento dos empregos públicos do Quadro do Magistério, exige como qualificação mínima:

- I- Professor de Pré-Escola: habilitação específica de 2º grau para o Magistério, com especialização em pré-escola ou licenciatura plena em Pedagogia;
- II- Professor de Ensino Fundamental I: habilitação específica de 2º grau para o Magistério ou licenciatura plena em Pedagogia;
- III- Professor de Educação Especial: licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial, ou em sua falta, ensino médio completo, na modalidade Magistério, com curso de especialização de no mínimo 180 horas em Educação Especial;
- IV- Coordenador Pedagógico: licenciatura plena em Pedagogia, com experiência de 04 (quatro) anos no magistério municipal e/ou estadual;
- V- Diretor e Vice-Diretor de Escola: licenciatura plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação e 04 (quatro) anos de magistério municipal e/ou estadual;

PARÁGRAFO ÚNICO- As exigências de qualificação em nível superior, exige que os cursos tenham sido realizados em instituições de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.

Art.8º- Os profissionais docentes, do Quadro do Magistério Municipal, ficam sujeitos às jornadas a saber.

- I- jornada de 20 (vinte) horas semanais, destinadas a docentes que atuam em Educação Infantil, sendo 15(quinze) horas de trabalho com alunos, na sala de aula e 05 (cinco) horas de atividades, sendo 03(três) horas atividades de livre escolha e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, obrigatório, na Unidade Escolar;
- II- jornada de 30 (trinta) horas semanais, destinadas a docentes que atuam no Ensino Fundamental, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalhos com alunos na sala de aula e 05 (cinco) horas atividade, sendo 03 (três) horas atividades de livre escolha e 02 (duas) de trabalho pedagógico coletivo, obrigatório, na Unidade Escolar;
- III- jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas a docentes que atuam em Educação Especial, sendo 30 (trinta) horas de trabalho com alunos em sala de aula, 10 (dez) horas atividade, sendo 05 (cinco) horas de livre escolha, 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo, obrigatório, na Unidade Escolar 02 (duas) horas de trabalho pedagógico direcionado.

Art.9º- Compete ao Departamento de Educação atribuir classe aos docentes do Quadro do Magistério, respeitando a escala de classificação no Concurso Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Departamento de Educação expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art.10- Os atestados de frequência para os docentes do Quadro do Magistério serão expedidos normalmente pela escola sede e deverá ser encaminhado para o Departamento de Educação que posteriormente encaminhará ao Departamento Pessoal para as devidas anotações nos prontuários.

- Art.11- Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.
- Art.12- O docente que não cumprir a legislação vigente deverá ser afastado do emprego com remuneração proporcional, enquanto ocorre o processo administrativo devendo exercer função inerente ou correlata do Magistério, no Departamento de Educação.
- Art.13- O Departamento de Educação poderá valer-se em situações excepcionais de professores eventuais para substituições.
- §.1º- Os professores para substituição no Ensino Fundamental e/ou Pré-Escola, serão escolhidos obedecendo-se escala a ser elaborada pelo Departamento de Educação e Cultura, preferencialmente entre os concursados.
- §.2º- A remuneração dos professores eventuais será devida proporcionalmente as horas trabalhadas considerando-se o valor percebido pelo titular do cargo.
- Art.14- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 13 DE NOVEMBRO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO - QM			
I – EMPREGO PERMANENTE			
QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF. SALARIAL	C.H.
03	Diretor de Escola	40	40
98	Professor de Ensino Fundamental I	17	30
60	Professor de pré-escola	09	20

02	Professor de Educação Especial	30	40
II - EMPREGO EM COMISSÃO			
QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO	CH
08	Vice-Diretor de Escola	R\$ 1.190,00	40
04	Coordenador Pedagógico	R\$ 1.083,00	40

QUADRO DE SERVIÇO DE APOIO - QSA				
I - EMPREGO PERMANENTE				
QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF. SALARIAL	C.H.	REQUISITOS
12	Escriturário	07	40	1º Grau completo com conhecimento de datilografia e informática
04	Secretário de Escola	11	40	2º Grau completo com conhecimento de datilografia e informática
44	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	1º Grau incompleto

ANEXO II

QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO				
I - EMPREGO EM COMISSÃO				
QTDE	DENOMINAÇÃO DO	SALARIO	C.H.	REQUISITOS

	EMPREGO			
01	Chefe de Seção de Planejamento e Controle	R\$ 932,00	40	livre provimento
01	Chefe de Seção de Creche	R\$ 932,00	40	livre provimento